

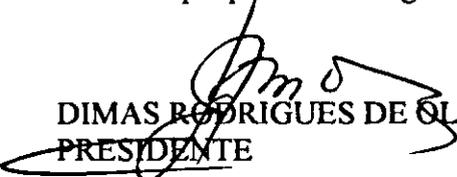
**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 13766/000.019/90-01  
RECURSO Nº. : 08.627  
MATÉRIA : IRF - ANO: 1989  
RECORRENTE : USINA PAINEIRAS S/A  
RECORRIDA : DRF - VITÓRIA - ES  
SESSÃO DE : 05 DE DEZEMBRO DE 1996  
ACÓRDÃO Nº. : 106-8.486

IRF - NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O Recurso voluntário da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33, do Decreto nº 70.235/72, dele não se conhecendo quando inobservado o prazo legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por USINA PAINEIRAS S/A.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

  
HENRIQUE ORLANDO MARCONI  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 09 JAN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MÁRIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS, GENÉSIO DESCHAMPS, ROMEU BUENO DE CAMARGO e ADONIAS DOS REIS SANTIAGO.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

2

PROCESSO Nº. : 13766/000.019/90-01  
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.486  
RECURSO Nº. : 08.627  
RECORRENTE : USINA PAINEIRAS S/A

**RELATÓRIO**

USINA PAINEIRAS S/A, empresa já identificada às fls. 01 dos presentes autos, recorre a este Colegiado da Decisão Nº 191/92, da fls. 17/18, que indeferiu pedido de restituição de Imposto de Renda na Fonte, conforme ementa que leio em sessão.

A referida empresa tomou conhecimento do decisório singular em 13/01/93, de acordo com o "AR" de fls. 19, protocolizando em 24/02/93 - fora do prazo, portanto - seu Apelo.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

3

PROCESSO Nº. : 13766/000.019/90-01  
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.486

**VOTO**

**CONSELHEIRO: HENRIQUE ORLANDO MARCONI, RELATOR**

Nos termos do artigo 33, do Decreto Nº 70235/72, o prazo para apresentação de Recurso da decisão de primeira instância é de trinta dias contados da data em que o Contribuinte tomar ciência da referida decisão.

Da ciência da decisão pelo Apelante em 13/01/93 ("AR" de fls. 19) até a protocolização do Recurso em 24//02/93 decorreram 43 dias ultrapassando mencionado prazo.

Assim, por tudo quanto foi exposto, me abstenho de analisar o mérito do Apelo, dele desconhecendo, por PEREMPTO.

Sala das Sessões - DF, em 05 de dezembro de 1996

  
**HENRIQUE ORLANDO MARCONI**